



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site:

LEI COMPLEMENTAR Nº. 768

**"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E
FORMA DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS
INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica reestruturada a forma de remuneração dos profissionais médicos, efetivos, integrantes do quadro de servidores da rede pública municipal de saúde, visando a valorização da categoria e à garantia da qualidade dos serviços prestados à população.

Parágrafo Único - A remuneração mensal dos profissionais médicos efetivos da municipalidade, passará a ser fixada por horas trabalhadas.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS

Art. 2º. - Os médicos passarão a ser remunerados por hora trabalhada na forma desta Lei Complementar e deverão cumprir a jornada mínima de 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site:

horas semanais e a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, salvo em casos excepcionais, desde que autorizado previamente e expressamente pela Secretária de Saúde, para atender as necessidades do interesse público.

Art. 3º. - O valor da hora trabalhada, pelos profissionais médicos, será de R\$ 109,50 (cento e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 4º. - Considerar-se-á hora trabalhada o período de 60 (sessenta) minutos completos, em que o servidor esteve efetivamente presente no local de trabalho que está lotado, devidamente comprovado por meio de controle de ponto e desde que tenha neste tempo exercido as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 5º. - Não será considerada como hora trabalhada o tempo destinado para descanso e refeição, nos termos da Lei.

Art. 6º. - As disposições desta Lei Complementar não se aplicarão ao profissional médico de saúde da família.

Art. 7º. - Permanecem inalterados todos os demais direitos e vantagens constantes da Lei Complementar nº. 18 de 24 de fevereiro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e suas alterações.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. - O Poder Executivo Municipal poderá expedir Decreto, se necessário, regulamentando esta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site:

Art. 10. - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar a partir de 01 de março de 2026.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

"Paço Municipal Prefeito Jacob Stein", 24 de fevereiro de 2026.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar nº. 002/2026: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo nº. 3.757.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo